## PROVIMENTO No. 117/2005

O Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a regulamentação a respeito do Provimento nº 109/2004 – CGJ/AM, quanto a cumprimento de ordens judiciais fora dos limites territoriais das Comarcas, o qual não satisfaz os anseios do rito processual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 13, §2º da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 33 do FUNAJE (Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil).

## **RESOLVE:**

Artigo 1º. Ficam os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e do Interior excluídos da aplicabilidade dos termos do Provimento nº 109/2004 – CGJ/AM.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 26 de setembro de

2005.

Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES

Corregedor - Geral da Justiça